

# A HOMOSSEXUALIDADE NÃO CONSTITUI DOENÇA, NEM DISTÚRBO E NEM PERVERSÃO

**RESOLUÇÃO Conselho Federal de Psicologia Nº 1/99, de 23/3/1999 estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual**

"O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é freqüentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário."

Brasília, 23 de março de 1999

ANA MERCÊS BAHIA BOCK, Conselheira Presidente

**Para maiores informações: Grupo Gay/Lésbico da Bahia**

Rua Frei Vicente, 24 Pelourinho - Caixa Postal 2552 40022-260, Salvador, Bahia

Fone/Fax: (071) 322.3782 322.2552 -< luizmott@ufba.br>

Apoio: Ministério da Saúde, Rede Nacional de Direitos Humanos

DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

REALIZAÇÃO

APOIO INSTITUCIONAL

APOIO FINANCEIRO

